

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 648/91

INTERESSADO: MARCOS VINICIO ARTEMTCHONQUE

ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Ginecologia e Obstetrícia" - FM do ABC/ Santo André.

RELATOR: CONS. Nicolau Tortamano

PARECER CEE Nº 1020/91 CETG "D" APROVADO EM 10/7/91

COMUNICADO AO PLENO EM 31/7/91

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Medicina do ABC/ Santo André indica MARCOS VINICIO ARTEMTCHONQUE para lecionar, a partir do corrente ano letivo, a disciplina "Ginecologia e Obstetrícia", vinculada ao Departamento de Saúde Materno-Infantil no Curso de Medicina.

2. APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET nº 798/91 a presente indicação não atende as exigências da Deliberação CEE nº 05/90, principalmente no que refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso VIII, § 2º, art. 1º da referida Deliberação.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de MARCOS VINICIO ARTEMTCHONQUE para lecionar a disciplina "Ginecologia e Obstetrícia" da Faculdade de Medicina do ABC/Santo André, por não atender as exigências da Deliberação CEE nº 05/90.

São Paulo, 10 de julho de 1991

a) Cons. Nicolau Tortamano
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 10.07.91

a) Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente